PROJETO DE LEI Nº 196/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.523/2025
VISTO

DATA: 07 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 07 de agosto de 2025.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação, criado através da Lei Municipal n° 1.021/2001, com o objetivo de adequá-lo à Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e às Resoluções CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013 e 7, de 2 de maio de 2024.

Desse modo, destaca-se a importância vital do Conselho, uma vez que atua, no âmbito da rede municipal de ensino, nas questões sociais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo poder municipal.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do Art.50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
10:30 hs. Em 07/08/2025
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3EAB-FF59-0D3A-D9AD e informe o código 3EAB-FF59-0D3A-D9AD

AO EXPEDIENTE
Em: 12/08/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 196 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12/08/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 12/08/2025
1ª Secretaria

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 12/08/2025
1ª Secretaria

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no âmbito municipal, conforme Lei n° 1.021, de 20 de abril de 2001 em conformidade com a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013 e 7, de 2 de maio de 2024, passa doravante a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho, de que trata esta Lei, goza de autonomia e tem atuação na rede de ensino municipal para atuar nas questões sociais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo poder municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será constituído por 07 (sete) membros, representando cada um dos seguintes segmentos:

I – 01 (Um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3EAB-FF59-0D3A-D9AD e informe o código 3EAB-FF59-0D3A-D9AD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Secretaria Municipal de Educação, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia especifica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia especifica para tal fim, registrada em ata.

§1° Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§2° Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3° O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§4° A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5° O Presidente e o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§6º Os membros titulares e suplentes do Conselho - de que trata este artigo – serão designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º São competências do Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2o da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3EAB-FF59-0D3A-D9AD e informe o código 3EAB-FF59-0D3A-D9AD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução 26, de 17 de junho de 2013;

VI - analisar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos.

VII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

XI - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Art. 5º As atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ajustado ao disposto na legislação federal pertinente.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3EAB-FF59-0D3A-D9AD e informe o código 3EAB-FF59-0D3A-D9AD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.021/2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de agosto de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

EM BRANCO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3EAB-FF59-0D3A-D9AD e informe o código 3EAB-FF59-0D3A-D9AD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1021

De 20 de Abril de 2001

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Estado
dia: 26/04/2001
VISTO

ALTERA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, CRIADO PELA LEI Nº 878 DE 08 DE AGOSTO DE 1997, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO** (PB):

Faço saber que o Poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e de âmbito Municipal, criado pela Lei nº 878 de 08 de agosto de 1997, passa doravante a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, goza de autonomia e tem atuação na rede de ensino municipal, para atuar nas questões sociais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo poder público municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, é constituído por 07 (sete) membros, representando cada um dos seguintes segmentos:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Dois representantes dos professores da rede municipal de ensino;

IV – Dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo primeiro – Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, terá direito a um suplente da mesma categoria.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

Parágrafo terceiro – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, terá um presidente e um Vice-Presidente, eleito ou destituído por seus pares, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, encaminhadas pelo Município.

Art. 5º - As atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ajustado ao disposto na legislação federal pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 878, de 08 de agosto de 1997.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de Abril de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

RECEBIDO EM 12/08/2025
PLENARIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 486 /2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12/08/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (12/08/2025), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 196/2025 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da legislação pertinente, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 12 de agosto de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	496/2025
PROPOSITOR:	MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS	DATA:	12/08/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:49:27
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	AUS
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA Nº 496/2025 DO VEREADOR MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (12/08/2025), NO PROJETO DE LEI Nº 196/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO		SIM	14
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 196/2025

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da Legislação Pertinente, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Coutinho.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edglei Ramalho.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Relatoria Especial o **Projeto de Lei nº 196/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar — CAE, nos termos da legislação pertinente, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, 12 de agosto de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de Emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta tem por finalidade atualizar a legislação municipal que rege o CAE, criado pela Lei Municipal nº 1.021/2001, adequando-a à Lei Federal nº 11.947/2009 e às Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 7/2024, estabelecendo novas regras para a composição, mandato, competências e funcionamento do

órgão, em conformidade com as diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar** — PNAE.

Em análise jurídica, a propositura está em conformidade com os artigos. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como com o art. 44, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Prefeito a iniciativa legislativa em matérias que envolvem a organização administrativa, matéria tributária e a estruturação de órgãos vinculados ao Executivo. Portanto, não há incompatibilidades jurídicas ou administrativas que impeçam a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria é relevante e oportuna, uma vez que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar desempenha papel essencial no acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Programa Nacional de Alimentação Escolar** (PNAE) no âmbito municipal, assegurando a participação da sociedade civil na gestão da política pública de alimentação escolar. A reestruturação proposta moderniza o funcionamento do Conselho, atualiza seu regramento à legislação federal vigente e amplia a transparência, a representatividade e a efetividade do controle social.

Ao detalhar competências e procedimentos, o projeto fortalece o papel fiscalizador do Conselho sobre a qualidade dos alimentos, a aplicação dos recursos e a prestação de contas, criando mecanismos mais claros para prevenir e corrigir irregularidades. Além disso, o alinhamento com as resoluções do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação** (FNDE) é fundamental para garantir a regularidade do repasse de recursos e o cumprimento de metas e padrões estabelecidos nacionalmente.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 196/2025**, por entender que atende ao interesse

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

público, está em conformidade com a legislação vigente e promove o fortalecimento do controle social no âmbito da alimentação escolar

É o parecer.

Cabedelo - PB, 12 de agosto de 2025.

Ver. Edglei Ramalho
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	196/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	12/08/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:56:30
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	AUS
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 196/2025 Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da legislação pertinente, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 196/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original, em turno único de discussão e votação nominal **por 13 (treze) votos favoráveis, registrando-se 02 (dois) Vereadores ausentes**, na Sessão Ordinária do dia 12-08-2025.

Em, 13/08/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/08/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 897/2025

Cabedelo (PB), em 13 de agosto de 2025.

2ª VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 109/2025** o **Projeto de Lei n° 196/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 12 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 13/08/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 109/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 196/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 12 / 08 / 2025
VISTO

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no âmbito municipal, conforme Lei n° 1.021, de 20 de abril de 2001 em conformidade com a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013 e 7, de 2 de maio de 2024, passa doravante a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho – de que trata esta Lei - goza de autonomia e tem atuação na rede de ensino municipal para atuar nas questões sociais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo poder municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será constituído por 07 (sete) membros, representando cada um dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Secretaria Municipal de Educação, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1° Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, deste

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§2° Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3° O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§4° A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5° O Presidente e o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§6° Os membros titulares e suplentes do Conselho - de que trata este artigo – serão designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4° São competências do Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2° da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2° e 3° da Resolução 26, de 17 de junho de 2013;

VI - analisar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos.

VII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

X - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

XI - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Art. 5º As atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ajustado ao disposto na legislação federal pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.021/2001.

Cabedelo (PB), 13 de agosto de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.523 — De 13 de agosto de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 13 / 08 / 2025
VISTO

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no âmbito municipal, conforme Lei n° 1.021, de 20 de abril de 2001 em conformidade com a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013 e 7, de 2 de maio de 2024, passa doravante a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho – de que trata esta Lei - goza de autonomia e tem atuação na rede de ensino municipal para atuar nas questões sociais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo poder municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será constituído por 07 (sete) membros, representando cada um dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Secretaria Municipal de Educação, indicados pelos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A2EC-F7AC-1F5F-D8FA e informe o código A2EC-F7AC-1F5F-D8FA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1° Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§2° Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3° O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§4° A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5° O Presidente e o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§6º Os membros titulares e suplentes do Conselho - de que trata este artigo – serão designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º São competências do Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução 26, de 17 de junho de 2013;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A2EC-F7AC-1F5F-D8FA e informe o código A2EC-F7AC-1F5F-D8FA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

VI - analisar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos.

VII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

XI - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Art. 5º As atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ajustado ao disposto na legislação federal pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.021/2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de agosto de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A2EC-F7AC-1F5F-D8FA e informe o código A2EC-F7AC-1F5F-D8FA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 13 de Agosto de 2025 | Edição Nº 347

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0023/2025

Em, 17 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2449, de 14 de março de 2025, combinada com a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC
04 122 2002 2113 "MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

0000121	3390.30 99	27063110	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
0000158	3390.39 99	27063110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
0000163	3390.40 99	27063110	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00
			Total da Ação	200.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	200.000,00
			Total de Suplementações	**200.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0025/2025

Em, 17 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2451, de 14 de março de 2025, combinada com a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 2.935.585,00 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR
23 695 1040 1101 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA

3000238	4490.51 99	27063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	226.934,16
			Total da Ação	226.934,16
			Total da Unidade Orçamentária	226.934,16

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC
06 181 1018 1100 EQUIPAMENTOS PARA GUARDA MUNICIPAL

3000236	4490.52 99	27063110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
			Total da Ação	400.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	400.000,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
15 451 1021 1102 RECUPERAR E URBANIZAR COMUNIDADES CARENTES

3000277	4490.51 99	27063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.308.650,84
			Total da Ação	2.308.650,84
			Total da Unidade Orçamentária	2.308.650,84
			Total de Suplementações	**2.935.585,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 2.935.585,00 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0024/2025

Em, 17 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2450, de 14 de março de 2025, combinada com a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.360 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SEPA
04 122 1009 2242 MANTER PROGRAMA CRESCE, PESCA DIRECIONADO AO APOIO A PESCA E AQUICULTURA

0000105	3390.30 99	27100000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0000107	3390.32 99	27100000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
0000111	3390.35 99	27100000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	24.000,00
0000116	3390.39 99	27100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
0000117	3390.93 99	27100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
0000118	4490.52 99	27100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.500,00
			Total da Ação	200.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	200.000,00
			Total de Suplementações	**200.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.523 De 13 de agosto de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no âmbito municipal, conforme Lei nº 1.021, de 20 de abril de 2001 em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013 e 7, de 2 de maio de 2024, passa doravante a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho – de que trata esta Lei - goza de autonomia e tem atuação na rede de ensino municipal para atuar nas questões sociais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo poder municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será constituído por 07 (sete) membros, representando cada um dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Secretaria Municipal de Educação, indicados pelos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A2EC-F7AC-1F9F-DBFA e informe o código A2EC-F7AC-1F9F-DBFA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5º O Presidente e o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§6º Os membros titulares e suplentes do Conselho - de que trata este artigo – serão designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º São competências do Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução 26, de 17 de junho de 2013;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A2EC-F7AC-1F9F-DBFA e informe o código A2EC-F7AC-1F9F-DBFA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VI - analisar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos.

VII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

XI - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Art. 5º As atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ajustado ao disposto na legislação federal pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.021/2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de agosto de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A2EC-F7AC-1F9F-DBFA e informe o código A2EC-F7AC-1F9F-DBFA

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.385 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos da Sindicância nº 2023/000704-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/32EF-D28F-3358-8E71 e informe o código 32EF-D28F-3358-8E71